

TRIBUNAL PLENO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 46567/2016 - CLASSE CNJ - 95
COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATOGROSSO
REQUERIDOS: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Número do Protocolo: 46567/2016
Data de Julgamento: 14-12-2017

E M E N T A

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEIS ESTADUAIS Nº 6.144/1992 E 6.422/1994 – DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO A ENTIDADE PRIVADA – ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS ARTIGOS 3º, II e IV, 10, I e III, 127, 129, *CAPUT*, 174, VI, e 187, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E AVALIAÇÃO PRÉVIA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. A doação de bem público a particular é medida que deve atender a interesse público devidamente demonstrado, além de observar requisitos específicos constantes do art. 17 da Lei 8.666/93. Não se verifica qualquer interesse público na doação de uma extensa área urbana do Estado para a edificação de um templo religioso não atende ao interesse público, violando os princípios da moralidade, igualdade e da impessoalidade constante dos artigos 3º, II e IV, 10, I e III, 127, 129, *caput*, 174, VI, e 187, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso.



TRIBUNAL PLENO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 46567/2016 - CLASSE CNJ - 95
COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDOS: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R E L A T Ó R I O

EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Egrégio Plenário:

Trata-se de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ajuizada pela PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO contra a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, objetivando a declaração de inconstitucionalidade das Leis Estaduais nº 6.144, de 18 de dezembro de 1992, e nº 6.422, de 10 de maio de 1994, editadas pelo Poder Executivo, ambas dispendo sobre a doação de dois (2) imóveis (bens públicos) para a “Religião Budista Honmmon Butsuryu do Brasil-MT”, destinados à construção de um templo budista, por ofensa aos artigos 3º, II e IV, 10, I e III, 127, 129, *caput*, 174, VI, e 187, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A Procuradoria sustenta que a doação de imóveis de domínio deste Estado a particulares, para atender a interesses individuais, viola os princípios insculpidos no art. 129 da Constituição Estadual, ressaltando que “os bens públicos não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador, sendo seu dever gerenciá-los nos termos da finalidade legal a que estão adstritos”, asseverando que a “área deveria receber uma destinação pública, seja na prestação de serviços públicos (uso especial), seja na utilização disponibilizada a todos, indistintamente (uso comum), ou ainda desafetada (bem dominical)”, mas em nenhuma dessas hipóteses se enquadra o caso em questão (cf. fls. 04vº). Notícia, ainda, que o próprio Estado de Mato Grosso, em 2015, ajuizou ação civil pública contra a “Religião Budista Honmmon Butsuryu do Brasil-MT”, pretendendo justamente a revogação da doação (Número Único

